

JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: O INTERVIR NO PSICODIAGNÓSTICO

Emily Thayanne Pessoa Veiga¹

Milena Tenório da Costa²

Gabriela Costa Moura³

Psicologia



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Esta pesquisa busca delinear as interfaces explícitas e implícitas das ações praticadas por adolescentes em conflito com a lei, os quais fomentam a entrada destes no sistema socioeducativo, com o intuito de reeducá-los e, posteriormente, reinseri-los na sociedade. Assim, procurou-se investigar como a psicologia poderia auxiliar no delineamento de estratégias que pudessem intervir na reaproximação desses jovens com a família e a comunidade, através de instrumentos que o psicodiagnóstico interventivo dispõe, com o objetivo de contribuir na construção de saberes sobre si e suas relações sociais. Chegou-se, desse modo, à verificação de que há uma escassa bibliografia sobre esta temática, dado que poucos são os profissionais de psicologia atuantes nesse ambiente, em decorrência da grande população carcerária e da precariedade encontrada no sistema socioeducativo e prisional brasileiro. Encontra-se, então, uma dificuldade no exercício do psicólogo para ir além da esfera diagnóstica, o que impossibilita o surgimento de mudanças. Há, dessa forma, uma configuração desproporcional neste espaço para a atuação eficaz deste profissional, que visa à promoção da saúde e, assim, suscitar modificações positivas nos indivíduos que situam-se nesse espaço.

PALAVRAS-CHAVE

Adolescentes, lei, medidas socioeducativas, privação de liberdade, família, psicodiagnóstico.

ABSTRACT

This research aims to delineate the explicit and implicit interfaces of the actions taken by adolescents in conflict with the law, which foments their entry in the socio-educative system, in order to re-educate them and later, reinsert them in society. Thus, it was sought to investigate how psychology could assist in the design of strategies that could interfere in the rapprochement of these young people with their families and the community, through instruments that the interventional psychodiagnosis has, seeking to contribute to the construction of knowledge about themselves and their social relation. Therefore, it was verified that there is a scarce bibliography on this theme, given that few psychology professionals are active in this field, due to the large prison population and the precariousness found in the Brazilian socio-educative and prison system. There is, then, a difficulty in the exercise of the psychologist to go beyond the diagnostic sphere, which makes impossible the appearance of changes. In this way, there is a disproportionate configuration in this space for the effective performance of this professional, which aims to promote health and, thus, bring about positive changes in individuals who are located in that space.

KEYWORDS

Teenagers, law, educational measures, deprivation of freedom, family, psychodiagnosis.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o levantamento anual da Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (BRASIL, 2018), há um crescimento do número de jovens que estão em conflito com a lei, seja em internação, internação provisória ou semiliberdade, o que faz necessário tentar se compreender melhor os motivos pelos quais isso vem ocorrendo. Para tanto, a presente revisão bibliográfica tem como objetivo explanar sobre a função do psicodiagnóstico nesse contexto, o qual poderia auxiliar, em uma perspectiva biopsicossocial, na busca por entendimento das possíveis propensões ao cometimento de atos que transgridam a lei.

Dessa forma, é utilizado o conceito de Hutz e outros autores (2016) para sustentar o caráter investigativo, o olhar clínico e a liberdade de escolha de estratégias pelo profissional da psicologia para a realização do psicodiagnóstico. Assim, esta pesquisa questiona como pode ser realizado o psicodiagnóstico com adolescentes infratores, buscando a resposta na literatura. Para então, como tentativa, discernir as possibilidades e limites de atuação do psicólogo nesse contexto.

Outra preocupação é identificar quem são esses jovens, quais suas características, por que eles estão em privação de liberdade e como podem ser suas vivências nos internamentos. Para assim, propor possíveis intervenções a fim de auxiliar na

garantia da dignidade desses adolescentes, além da promoção da saúde, agindo sem discriminação e com responsabilidade social, como preconiza o Código de Ética profissional do psicólogo (2005).

Tenta-se, também, compreender a função dos laços familiares na formação do adolescente, que, como sendo o primeiro espaço de convivência social, espera-se encontrar acolhimento e afeto, mas que muitas vezes não é compatível com a realidade, trazendo, assim, vários prejuízos psíquicos ao sujeito em questão (PREDEBON; GIONGO, 2015).

Tal como, as relações existentes entre sociedade e Estado, o qual há indícios, historicamente, desse último ser uma figura que denota uma autoridade repressiva, ao invés de ser um facilitador na garantia de direitos da população civil (CONSTANTINO, 2019). Contribui-se, assim, na geração de violência e elos conturbados, o que dificulta a adequada reinserção desse público juvenil na sociedade.

2 METODOLOGIA

Esta revisão de literatura foi dividida em duas etapas: pesquisa e escrita, de forma a coletar material fundamentador e depois, com embasamento teórico, escrever sobre o que foi pesquisado. Dessa forma, durante o mês de novembro de 2019 foram feitas pesquisas nos bancos de dados Scielo, Lilacs e Google Scholar, utilizando as palavras "adolescentes", "lei", "conflito", "jovens", "infratores" e "psicodiagnóstico".

Como critérios adotados, estabeleceu-se a utilização de artigos que foram publicados depois de 2015, com o objetivo de deixar a revisão bibliográfica com caráter atual. Além de, como forma de delimitação, a exclusão dos que não foram escritos na língua portuguesa, no total equivalente a doze referências da literatura específica.

Assim, os artigos, livros e textos encontrados foram associados aos capítulos de Hutz e outros autores (2016), do livro *Psicodiagnóstico*, como também *O Mal-Estar na Civilização de Freud* (1930/2011), artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) e um relato de experiência profissional no sistema prisional, oriundo do Centro de Referência Técnica em Políticas Públicas (CREPOP) (CHAVES, 2010).

Dessa forma, pôde-se delimitar a temática a partir de uma visão das autoras, com a proposta de investigação, denúncia, disseminação de informação e indicação de possíveis intervenções. Mesmo porque, é indispensável realizar pesquisas nessa área, ainda mais pela escassez de conteúdo existente, já que há uma grande necessidade de intervir nesse sistema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É certo que o ser humano passa por uma fase de formação da sua personalidade, no qual ocorrem diversas transformações para sua constituição. Desse modo, o contexto de desenvolvimento desse indivíduo, o qual está no período da adolescência, é

de suma relevância para se chegar a uma melhor compreensão das possíveis razões para que um jovem pratique uma ação que vá de encontro à norma (SILVA *et al.*, 2015). Para tanto, de acordo com esses autores, não há como desprezar as influências sociais e familiares a que esses estão sujeitos.

Assim, as vivências advindas do meio são também contribuintes em como esse adolescente irá regular e conduzir suas emoções. Soma-se, então, possivelmente, à certas características pessoais que despontam na agressividade. É, dessa forma, um modo de expressão dos seus conflitos internos, causados por várias razões (SILVA *et al.*, 2015).

No livro *O Mal-Estar na Civilização de Freud* (1930/2011), é abordada a questão da agressividade, a qual é uma tendência atribuída à natureza humana. Para a psicanálise, o sujeito tem uma relação do Eu com o Super-eu, esse último é uma instância psíquica que se traduz pela função da moralidade no indivíduo, advindo do papel paternal rigoroso, que, muitas vezes o impede de cometer atos considerados irracionais. Esse conflito existente entre Eu e Super-eu suscita na chamada consciência de culpa, ou seja, a agressividade acaba sendo dirigida contra o próprio Eu ao invés de ser exteriorizada, porque haveria, possivelmente, consequência nessa ação (FREUD, 1930/2011).

Nesse contexto, ainda de acordo com Freud (1930/2011, p. 69), “a civilização controla então o perigoso prazer em agredir que tem o indivíduo, ao enfraquecê-lo, desarmá-lo e fazer com que seja vigiado por uma instância no seu interior, como por uma guarnição numa cidade conquistada”. No entanto, conforme o mesmo autor, os sujeitos que não tiveram a figura parental presente, ou seja, sem afetividade pelo(a) filho(a), podem desencadear na exteriorização da agressividade, visto que a conflitiva entre Eu e Super-eu é inexistente.

Assim, de acordo com Predebon e Giongo (2015), a função da família se torna essencial na formação de aspectos constituintes da personalidade do adolescente, mesmo porque, é o primeiro círculo social a que este está sujeito e que, muitas vezes, se espelha. É como Freud (1930/2011, p. 36) escreve “a casa, um sucedâneo do útero materno, a primeira e ainda, provavelmente, a mais ansiada moradia, na qual ele estava seguro e sentia-se bem”. Então, se não existe esse lar que transmita cuidado e harmonia, torna-se difícil, se ele já tiver predisposição a alterações emocionais e comportamentais, ter um desenvolvimento saudável nessas condições (PREDEBON; GIONGO, 2015).

Em vista disso, há um número crescente de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa em regime fechado no Brasil, segundo Constantino (2019), e isso resulta em unidades cada vez mais lotadas, sem adequação suficiente para garantir os direitos constitutivos de preservação da dignidade desses sujeitos. Ou seja, a saúde se torna motivo de preocupação, nesse ambiente, visto que a escassa higienização e as condições limitantes comprometem a integridade física e mental desse grupo (CONSTANTINO, 2019).

Ainda de acordo com a mesma autora, apesar de existir políticas que garantam certos direitos ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, na prática não há sua real efetivação. Essa precariedade das condições postas ao sujeito institucionalizado só promove a perpetuação de uma conduta opressora e punitiva, como se, sendo tratados dessa forma, esses jovens fossem mudar sua postura frente à transgressão à lei

(CONSTANTINO, 2019). É evidente que se o Estado não exerce sua função de proteger o bem-estar social, prejudica-se a ruptura deste ciclo de violência. Assim, “mais presente ele estará por meio da penalização das condutas, privando de liberdade os que são considerados ameaças à ordem pública” (CONSTANTINO, 2019, p. 2780).

Todavia, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado justamente para garantir e proteger esse público, assim como nas situações que envolvam às medidas socioeducativas. De acordo com esse, no artigo 122, primeiro parágrafo, “a medida de internação só poderá ser aplicada quando: tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa” (ECA, 2019, p. 72). Ainda conforme o ECA, no artigo 121, a sentença que o jovem irá cumprir tem como duração de até três anos, com tempo indeterminado de sua permanência na instituição, havendo uma avaliação no máximo a cada seis meses para verificar sua possível liberação.

Constata-se que, no Código de Menores de 1927, de acordo com Vitta (*et al.*, 2017), havia na sociedade da época uma conduta de higienização da população jovem, considerada delinquente ou mesmo desviante das normas, que causasse um certo “perigo” à sociedade. Para tanto, ao invés de incentivar a educação nos espaços em que eram destinados para encarceramento, que viabilizasse a não reincidência desse grupo, o que era realizado se distanciava dessa lógica (VITTA *et al.*, 2017). Ou seja, há um descaso com essa população já historicamente.

Por isso, a importância de observar quem são esses jovens, quais suas características e o porquê de eles estarem cumprindo medida socioeducativa. O levantamento anual da SINASE (2018) traz que mais de 90% dos adolescentes em restrição de liberdade são do sexo masculino, 59% são de raça parda ou preta, enquanto cerca de 16% não declararam raça. Em relação ao ato infracional cometido, 47% é roubo, enquanto 22% são ligados ao tráfico.

Esses dados fazem refletir sobre a vida do jovem negro e pobre no Brasil, que muitas vezes está fadada a esses mecanismos de roubo ou tráfico e como o racismo é estrutural e institucionalizador. Em Alagoas, a questão piora: o ATLAS da Violência, de 2019, traz que a desigualdade racial fica evidenciada quando a taxa de homicídio de negros supera 18,3 a taxa de homicídio de não-negros. “Em termos de vulnerabilidade à violência, é como se negros e não negros vivessem em países completamente distintos” (CERQUEIRA *et al.*, 2019, p. 47).

Nesse sentido, é necessário pontuar como o Estado e a sociedade se isenta da responsabilidade de qualquer prejuízo causado à juventude negra e periférica, desde o contexto social violento e a educação precária até o encarceramento em massa (CONSTANTINO, 2019). Assim, segundo a mesma autora, sem cumprimento, de fato, do compromisso socioeducativo, que promova a dignidade e auxilie em uma perspectiva de futuro.

Além disso, ao pesquisar bibliografia recente sobre psicodiagnóstico com jovens infratores, obtivemos uma escassez de conteúdo e isso traz a reflexão sobre como a psicologia se posiciona (ou não) e atua no sistema socioeducativo. Uma vez que, por meio do psicodiagnóstico, podem-se identificar potencialidades do funcionamento psicológico, aspectos patológicos e deficitários, se assim existirem, e aprofundar o conhecimento sobre a influência dos meios culturais e ambientais nesse contexto (HUTZ *et al.*, 2016).

Souza e Rezende (2016) fizeram uma pesquisa sobre a avaliação da personalidade de adolescentes em conflito com a lei, por meio de uma entrevista semiestruturada e o método de Rorschach. Porém, a necessidade da prática do psicodiagnóstico deve ir além de achar um diagnóstico para esses jovens, mas de ampará-los, entender suas demandas, propor formas de autoconhecimento e promoção de saúde.

Assim sendo, caso as condições existentes nos sistemas socioeducativos do país fossem favoráveis à implementação de um processo de psicodiagnóstico interventivo, seria possivelmente um grande propulsor de reflexões e, quem sabe, mudanças nesses adolescentes. Todavia, como já dito anteriormente, há unidades cada vez mais lotadas (CONSTANTINO, 2019), também poucos profissionais contratados da psicologia para exercer a função de facilitadores nesse processo de mudanças individuais e, consequentemente, coletivas (CHAVES, 2010).

Torna-se, desse modo, um obstáculo decisivo no trabalho efetivo desse profissional, o qual poderia, depois de realizar atendimentos individuais humanizados, com estrutura física adequada, formar grupos psicoterapêuticos que gerassem troca, escuta, elaboração de reflexões e possibilidades de mudança. Todavia, isso é inexistente em face da realidade do sistema socioeducativo e prisional brasileiro (CHAVES, 2010).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, faz-se necessário o entendimento de que o psicodiagnóstico realizado no sistema socioeducativo, relatado por meio de pesquisas bibliográficas, não é propriamente feito. Isso porque, há mais uma preocupação em diagnosticar e categorizar os adolescentes que estão em privação de liberdade do que escutá-los e entendê-los em suas singularidades.

Por isso, é proposto aos psicólogos que trabalham nesse sistema que atuem de forma a praticar a escuta, entender o contexto em que os indivíduos foram inseridos durante a maior parte da sua vida e promover a saúde como um todo. Prática que pode ser facilitada por meio de um psicodiagnóstico com embasamento teórico e bem instrumentalizada.

Além disso, é imprescindível que o racismo estrutural e a isenção do Estado nessa questão sejam discutidos dentro e fora desse sistema, visto que, segundo os dados já descritos, a maior parte da população encarcerada é negra. E como, desde cedo, o poder público desampara o jovem negro e sua família.

Ainda, seria pertinente se as instituições socioeducativas incentivassem a visita regular dos familiares, com até mesmo auxílio financeiro para locomoção, caso necessário, a fim de facilitar o encontro com os jovens em privação de liberdade. Assim, a família estaria mais próxima do adolescente, com a possibilidade de reafirmar vínculos, já que, como evidenciado, a família tem um papel importante nesse contexto e poderia ser um impulsionador na reinserção do jovem na sociedade, criando perspectivas existenciais fora do sistema privativo de liberdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/maio/governo-federal-lanca-nova-edicao-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/ECA2019digital.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: MDH, 2018.

CERQUEIRA, D. *et al.* **ATLAS da Violência 2019**. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, DF, 2019. p. 46-49. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia-1.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

CHAVES, K. B. **O trabalho do/a psicólogo/a no sistema prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupos**. Centro de Referência Técnica em Políticas Públicas (CREPOP). Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, 2010. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/02/CHAVES-Karine-Belmont.-Trabalho-do-Psicologo-Sistema-Prisional.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2019.

CONSTANTINO, P. Adolescentes em conflito com a lei: violadores ou violados? **Ciênc. Saúde Colet.** Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 2780, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018248.17482019> Acesso em: 12 nov. 2019.

FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

HUTZ, C. S. *et al.* **Psicodiagnóstico**. Porto Alegre: Artmed, 2016. p. 16-26.

PREDEBON, J.; GIONGO, C. A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 88-104, jun. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 9 nov. 2019.

SILVA, R. S. *et al.* Adolescentes em conflito com a lei no Brasil: pesquisar para intervir. **Mudanças** - Psicologia da Saúde, v. 23, n. 1, p. 41-48, 2015. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MUD/article/viewFile/4527/4889>. Acesso em: 9 nov. 2019.

SOUZA, C. C.; REZENDE, A. C. Perfis de Personalidade de Adolescentes que Cometeram Homicídio. **Psico-USF**, Itatiba, v. 21, n. 1, p. 73-86, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v21n1/2175-3563-pusf-21-01-00073.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

VITTA, A. L. *et al.* A lei em conflito com os jovens: problematizando políticas públicas. **Rev. Polis Psique**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 4-27, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-152X2017000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2019.

Data do recebimento: 10 de novembro de 2020

Data da avaliação: 5 de dezembro de 2020

Data de aceite: 10 de dezembro de 2020

1 Acadêmica em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: emilypessoav@hotmail.com

2 Acadêmica em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL.
E-mail: milenatdcosta@hotmail.com

3 Doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Professora adjunta do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: gabrielamourapsi@gmail.com